CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI Nº 039/10

"Institui a queima de fogos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica instituída a tradicional queima de fogos, show pirotécnicos, no transcurso da orla marítima, ocorrida tradicionalmente no dia 31 de dezembro, como evento obrigatório no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A queima de fogos de artifício, deverá preferencialmente ocorrer de forma visual, show pirotécnicos nas orlas marítimas dos Balneários Praia de Leste, Ipanema, Shangri-la e Pontal do Sul, em razão da maior concentração de moradores e turistas em tais localidades, nada impedindo que seja promovido em tantos outros que determine o Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pontal do Paraná, Palácio " Prof.Getúlio Serafim do Nascimento", em 01 de junho de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente